



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escolinha Bedelândia		
EMENTA: Orienta a Escola Bedelândia, nesta capital, quanto à situação do aluno, Davi Martins Girão Porto.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU N° 07298352/2019	PARECER N° 0515/2019	APROVADO EM: 06.11.2019

I – RELATÓRIO

A Escolinha Bedelândia, aqui representada pela sua diretora, Valéria Cláudia Bedê Silva Aguiar Câmara, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 07298352/2019, orientação sobre como proceder com Davi Martins Girão Porto, de oito anos de idade, e aluno do 1º ano do ensino fundamental.

De acordo com as informações contidas no processo e no relato descritivo da Diretora, tecemos as seguintes considerações:

No dia 16 de agosto do corrente ano, o pai do aluno Magno Emanuel Correia Magalhães, bastante alterado, entrou em contato com a Instituição a fim de se queixar de um fato ocorrido em uma atividade de lazer com banho de piscina. Ele relatou que o aluno Davi tentou afogar Magno e que ninguém havia presenciado o ocorrido, o que não foi confirmado pelas professoras e monitores da atividade.

O pai em questão enfatizou que não toleraria mais nenhuma agressão ao seu filho e relatou que Davi, colega de classe, coloca em risco a integridade física de Magno e que só o manteria na escola com a condição da transferência do aluno Davi.

A diretora prossegue descrevendo o perfil de Davi, aluno da escola desde o Infantil IV, como uma criança amável, carinhosa e inteligente; porém, quando se envolve em alguns conflitos ou contrariedades, perde completamente o controle e agride alunos, professores e colaboradores da escola. Faz isso arremessando objetos, esmurrando, mordendo as pessoas, acompanhado de muito choro e descontrole.

De acordo com essa Escola, o aluno enfrenta problemas familiares seríssimos e, por conta disso, a Instituição tem conversado com a mãe dele sobre a necessidade de um acompanhamento psicológico.

A diretora relata que soube, por intermédio da avó dele, que a própria criança contou que, durante os finais de semana de visita à casa do pai, ele presenciava o seu genitor usando drogas e descrevia com riqueza de detalhes as



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0515/2019

situações vivenciadas. A mãe, ao saber desses fatos, denunciou o pai ao Conselho Tutelar. A Escola foi informada do episódio apenas verbalmente, sem nenhum documento comprobatório.

Esses fatos acirraram a relação entre o pai e a mãe, com o envolvimento até da polícia, que interveio quando ele foi buscar a criança na Escola, já que a mãe tem um documento que não permite o pai se aproximar da criança. Segundo a diretora, isso tudo contribuiu para uma piora no comportamento de Davi, que apresenta crises cada vez mais intensas e agressivas, o que tem dificultado bastante o trabalho dos professores e profissionais de apoio. A Escola, inclusive, foi chamada para prestar algumas informações ao Conselho Tutelar e recebeu, ainda, o psicólogo do aluno, que orientou como proceder com Davi, especialmente na hora das crises.

A requerente discorre sobre a dificuldade que a Escola vem tendo no trato com o aluno; porém, o que tem incomodado bastante é o fato de os pais das outras crianças se sentirem ameaçados pela integridade dos seus filhos. Relata sobre um pai especificamente que impôs como condição da permanência de seu filho na Escola a transferência compulsória de Davi alegando a má influência dele e os riscos de agressões físicas.

Por fim, a diretora solicita deste Conselho uma orientação sobre se nessa situação seria possível expedir a transferência do aluno Davi por má conduta e se existe algo que regulamente essa expedição, visto que estão sofrendo pressão de outros pais por conta do comportamento agressivo do aluno além da dificuldade relatada de manter os profissionais de apoio pelo mesmo motivo. Alega, ainda, que a escola é responsável por garantir a segurança e bem-estar de seus alunos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

No que diz respeito à garantia da matrícula do aluno, nos reportamos à Informação nº 034/2019, exarada pela técnica Maria Solange de Souza Albuquerque, do Núcleo de Auditoria deste Conselho, que, de forma didática e precisa, destaca os fundamentos do ordenamento jurídico no Brasil que garantem a matrícula e a obrigatoriedade de escolarização de todas as crianças e jovens com idade compreendida entre quatro e dezessete anos, como um direito constitucional inalienável. Nesse sentido, não nos cabe aqui repetir as argumentações legais já apresentadas no corpo desse processo. O destaque vai para a forma clara com que o texto diferencia indisciplina escolar do ato infracional. No caso em destaque, o aluno Davi, ainda uma criança de apenas oito anos, parece-nos muito mais uma vítima de um contexto de desorganização familiar, o que tem se refletido em comportamentos inadequados e desafiadores para a família e para a escola.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0515/2019

De posse das informações contidas no processo e tentando uma apropriação maior da situação relatada, entramos em contato com a requerente, que reafirmou a sua dificuldade no trato com o aluno destacando que *tem feito tudo que está ao alcance da escola*.

Ao longo da descrição do caso, o que podemos destacar são algumas situações que merecem nossa atenção: a escola demonstra certa boa vontade de lidar com o aluno; no entanto, se sente intimidada com a pressão dos pais de outras crianças. Esses casos são cada vez mais recorrentes no ambiente escolar. Portanto, há uma necessidade premente de as escolas buscarem mecanismos de atuação competente.

A diretora reafirma o comportamento inadequado do estudante e que a escola se sente sem condições e nem recursos para mantê-lo na instituição alegando que se utilizou de todas as estratégias pedagógicas possíveis sem, no entanto, lograr êxito. Acredita que seria melhor se ele fosse para outra escola.

Ponderamos que essa posição não é legalmente aceitável, o que ela entendeu e até concordou. Disse-lhe que a transferência só seria possível em comum acordo com a família e que o que tinha que ser levado em conta era, na verdade, o que fosse melhor para o aluno. Orientei-lhe a buscar um maior diálogo com a família no sentido de chegar a um desfecho conciliatório levando-se em conta o bem-estar de todos os envolvidos.

No caso em questão, foi possível depreender que a escola vem buscando de alguma forma, alguns mecanismos para a resolução do problema. No entanto, o mais necessário, no nosso ponto de vista, seria um investimento na qualificação e formação da comunidade escolar para a garantia de intervenções mais qualificadas.

Diante desse cenário, além dos esclarecimentos e recomendações baseadas na legislação sobre a inclusão escolar, deixamos claro que é dever da escola a manutenção da matrícula do aluno, caso assim a família o queira.

Nesse sentido, orientamos que diante de qualquer dificuldade frente às demandas de seus estudantes, a escola buscasse ampliar mecanismos de aperfeiçoamento e capacitação para o trato de questões que envolvam os alunos e suas famílias, especialmente aquelas que contam com alunos públicos-alvos da educação especial matriculados ou alunos que apresentem um quadro sócio emocional com maior comprometimento. Além disso, a instituição deve reforçar sua



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0515/2019

atenção e buscar intervenções que minimizem os danos causados por esse tipo de comportamento, como forma de evitar os prejuízos e consequências danosas para todos os envolvidos.

Como já dito por nós em outras orientações, cremos na escola como o único espaço social que divide com a família a responsabilidade de educar e, no caso de alunos que apresentam alguma dificuldade mais acentuada, essa prerrogativa se torna um desafio a ser vencido por uma parceria fundamental estabelecida entre os segmentos da escola e da família.

A partir dessa orientação, solicitamos que a diretora buscasse, em reunião marcada com a família, ações de conciliação e que nos comunicasse da decisão final. Orientamos, ainda, que, durante as reuniões de pais, essas questões fossem discutidas coletivamente no sentido de se tratar desses casos como uma problemática inerente ao ambiente escolar e, portanto, passível de acontecer de alguma forma, com outras famílias e que, também, se buscasse o sentimento de empatia no trato com os casos dessa natureza. Por fim, nos colocamos à disposição para proceder a um acompanhamento do caso, sempre que se fizesse necessária a nossa intervenção.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho do Educação, em Fortaleza, aos 6 de novembro de 2019.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE